

Processo 522-144

1944

CJF-534-144

ALI/GB

Incabível o recurso extraordinário, quando não ocorrem as hipóteses previstas no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Almeida & Cia., com fundamento no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, recorre extraordinariamente da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 3ª Região, que, confirmando, em parte, a sentença do Juiz de Direito da 1ª Vara de Juiz de Fora, condenou a recorrente a pagar ao seu ex-empregado, Cacilda José Ganeiro, um período de férias simples, indenização por dispensa injusta e um mês de aviso prévio:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o acórdão apontado como divergente da decisão de que se recorre, não se aplica à espécie dos autos, e não há, muito menos, alegada violação de direito expresso, razão por que de nenhum apoio legal se reveste o presente recurso, conforme prescrita a Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento do recurso interposto-Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1944

a) Oscar Seraiva	Presidente
a) Nancel Alves Caldeira Bettó	Relator
a) Derval Lacerda	Precurador

Assinado em . / . /

Publicado no Diário da Justiça 19/9/44.